



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 233/2023)

Insira-se os seguintes § 8º e § 9º ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023:

“Art. 2º .....

.....

§ 8º Os agentes de trânsito deverão informar às vítimas e/ou aos herdeiros das vítimas de acidentes referidos no art. 1º, no momento de prestação dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, sobre a possibilidade de recebimento do SPVAT, enunciando a amplitude da cobertura pela leitura deste artigo.

§ 9º Os cursos de formação dos agentes de trânsito deverão exigir o conhecimento do dever informacional de que trata o § 8º.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 233, de 2023, em seu art. 2º, delimita a cobertura do SPVAT, qual seja: indenização por morte; indenização por invalidez permanente, total ou parcial; reembolso de despesas com: a) assistências médicas e suplementares, inclusive fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, desde que não estejam disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de residência da vítima do acidente; b) serviços funerários; e c) reabilitação profissional para vítimas de acidentes que resultem em invalidez parcial.

No passado, grande parte dos motoristas sequer conhecia a existência e os objetivos do DPVAT. Ao se estudar todo o PLP nº 233, de 2023, não se encontrou nenhuma preocupação do governo de informar as vítimas e/ou herdeiros dos acidentes de trânsito dos novos direitos que lhe serão devidos com o pagamento do SPVAT. De forma a evitar que o mesmo cenário do passado se repita, identificamos a necessidade de que o texto legal trate do dever informacional do novo seguro.

É fundamental que haja um esforço para informar adequadamente sobre os benefícios disponíveis, especialmente considerando que muitas pessoas podem não estar cientes desses direitos.

Assim, proponho emenda para que os agentes de trânsito devam informar às vítimas e/ou aos herdeiros das vítimas de acidentes, no momento de prestação dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas, sobre a possibilidade de recebimento do SPVAT, enunciando a amplitude da cobertura legalmente prevista.

Exigir que os agentes de trânsito informem sobre a possibilidade de receber o SPVAT no momento do atendimento às vítimas é uma maneira prática de garantir que essa informação seja transmitida de forma direta e oportuna.

Também proponho que os cursos de formação dos agentes de trânsito deverão exigir o conhecimento do dever informacional aqui proposto. Fazer essa inclusão é uma abordagem proativa para garantir que essas informações sejam disseminadas de forma consistente.

Essa emenda, se implementada, poderia contribuir significativamente para aumentar a conscientização sobre os direitos das vítimas de acidentes de trânsito e garantir que elas tenham acesso aos benefícios que lhes são devidos sob a lei.

Ante o exposto, certos de que essa emenda virá a suprir o desconhecimento dos motoristas quanto aos seus direitos, especialmente os



mais vulneráveis, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3617450997>